



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL. CONSTANDO DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS IMOBILIÁRIO URBANO, ELABORAÇÃO DE PLANTAS COM GEORREFERENCIAMENTO DO PERÍMETRO URBANO E ELABORAÇÃO DE NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIO, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS.

1.2 ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL R\$
1	ELABORAÇÃO DE FOTO AÉREA COM ORTORRETIFICAÇÃO: - REALIZAÇÃO DE VOO COM DRONE UTILIZANDO PONTOS DE REFERÊNCIA PARA CRIAÇÃO DE IMAGEM AÉREA GEORREFERENCIADA.	SERV.	1	78.833,33	R\$ 78.833,33
2	ELABORAÇÃO DO MAPA INICIAL DO BAIROS E QUADRAS GEORREFERENCIADAS E ESTRUTURAÇÃO DE LOGRADOUROS: - ESTRUTURAÇÃO PRELIMINAR DE LOGRADOUROS COM DESENHO EM SISTEMA GIS (GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM) DOS BAIROS E QUADRAS INICIAIS PARA COMPARAÇÃO DAS CARTOGRAFIAS E ORIENTAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO.	SERV.	1	32.000,00	R\$ 32.000,00
3	ANÁLISE DA CARTOGRAFIA E IMÓVEIS EXISTENTES NO SISTEMA: - SEPARAÇÃO DOS IMÓVEIS CADASTRADOS POR QUADRA PARA CRIAÇÃO DA CARTOGRAFIA, A FIM DE OTIMIZAR O TRABALHO DE CAMPO E IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS.	SERV.	1	47.900,00	R\$ 47.900,00
4	DESENHO INICIAL E MEDIÇÃO DOS IMÓVEIS A PARTIR DA IMAGEM AÉREA PARA TRABALHO DE CAMPO: - IDENTIFICAÇÃO AÉREA DOS IMÓVEIS, MEDIÇÃO E INCLUSÃO DOS IMÓVEIS NOS MAPAS ANTERIORES PARA CRIAÇÃO DOS MAPAS DE QUADRAS DETALHADOS PARA USO NO TRABALHO DE CAMPO.	SERV.	6.000	19,00	R\$ 114.000,00



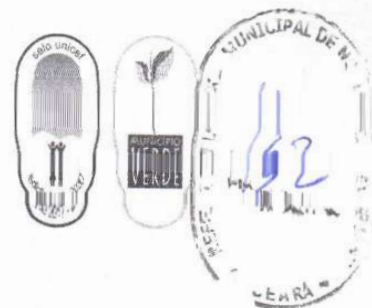
PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



5	PREENCHIMENTO DE BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO: - VISITAS AOS IMÓVEIS PARA PREENCHIMENTO DOS BOLETINS DE CADASTRO COM TODAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.	SERV.	6.000	20,50	R\$ 123.000,00
6	DESENHO TÉCNICO EM SISTEMA GIS DOS IMÓVEIS MAPEADOS: - ELABORAÇÃO DOS MAPAS FINAIS E CARTOGRAFIA PARA CADASTRO NO SISTEMA E ENTREGA.	SERV.	6.000	15,67	R\$ 94.020,00
7	CADASTRO DOS IMÓVEIS NO SISTEMA PARA MONTAR O BANCO DE DADOS: - INCLUSÃO DOS IMÓVEIS LEVANTADOS NO SISTEMA DA CONTRATANTE PARA GERAÇÃO DO IPTU E ETAPAS POSTERIORES.	SERV.	6.000	14,33	R\$ 85.980,00
8	ENTREGA DE TODO O MATERIAL DO MAPEAMENTO AO SETOR DE TRIBUTOS: - ENTREGA DOS MAPAS IMPRESSOS E EM FORMATO DIGITAL PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMA GIS (GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM) E PASTAS CONTENDO OS MAPAS DE CADA QUADRA, ORGANIZADOS POR BAIRRO, CONFORME REALIZADOS NO MAPEAMENTO.	SERV.	1	25.933,33	R\$ 25.933,33
9	RELAÇÃO COM SIMULAÇÃO DOS VALORES DE IPTU DE TODOS OS IMÓVEIS MAPEADOS PARA APRESENTAÇÃO AOS GESTORES: - SIMULAÇÃO DO IPTU DOS IMÓVEIS LEVANTADOS PARA APRECIACÃO E APROVAÇÃO PELA GESTÃO.	SERV.	1	32.666,67	R\$ 32.666,67
10	LANÇAMENTO DO IPTU (Lançamento do primeiro IPTU pós conclusão do Cadastro Técnico Municipal): - PARAMETRIZAÇÃO E LANÇAMENTO DO IPTU.	SERV.	6.000	5,83	R\$ 34.980,00
11	IMPRESSÃO DO IPTU (Conforme Orientações Passada pelo Município):	SERV.	6.000	4,03	R\$ 24.180,00
12	ENTREGA DO IPTU (Entrega do primeiro IPTU, lançado pós conclusão do Cadastro Técnico Municipal): - Entrega da carta cobrança do IPTU, no formato físico nas residências indicadas pelos proprietários.	SERV.	6.000	7,63	R\$ 45.780,00
VALOR GLOBAL					R\$ 739.273,33



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O referido procedimento justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços relacionados acima visando a atender as necessidades do setor tributário do Município Novo Oriente/CE.
- 2.2. A contratação dos serviços em tela surge urgente em face das considerações e corriqueiras, alterações administrativas inerentes a matéria, bem como a *expertise* e conhecimentos necessários ao êxito na prestação dos presentes serviços de natureza singular, cuja forma e execução pode levar ao fracasso da Administração, ou ao êxito, com consequente reflexo na correta manipulação das informações disponíveis.
- 2.3. Assim sendo, os cuidados devidos na contratação de empresa sólida no mercado específico tributário são necessários, uma vez que a administração pública versa de ramo específico de legislação tributária, e assume papel fundamental, repita-se exaustivamente, no correto direcionamento da utilização dos recursos públicos disponíveis, de acordo de normas de regras existente no mundo jurídico.
- 2.4. Ademais, a necessária expertise em específico a atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público em exclusivo, se faz condição avaliza de contratação, uma vez que assume a presente contratação contornos essenciais sobre a administração pública, conforme prenota a suprema lei de licitações.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 3.1. Na proposta de preço deverão constar as especificações detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o valor proposto, mesmo que não estejam registrados neste documento.
- 3.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta à especificação dos serviços a serem desenvolvidos, submetida às penalidades da Lei.
- 3.3. O Município de Novo Oriente/CE, poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas para execução dos serviços.
- 3.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico e no edital desta licitação.

4- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s), com aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação, em plena validade.
- 9.1.2 Apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da Proponente, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando a licitante impedida, no futuro, de



pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira decorrente da vistoria técnica.

- 9.1.3 Indicação dos aparelhos, dos equipamentos e da equipe técnica adequada e disponível pela realização do objeto da licitação, pertencente ao seu quadro permanente, qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos trabalhos.
- 9.1.4 Entende-se como equipe técnica, entre as quais se encontram no mínimo um engenheiro civil, e demais profissionais necessários para execução do serviço.
- 9.1.5 Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(ais), de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de no mínimo de 1 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, não sendo admitido atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.
- 9.1.6 Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
- d) Para sócio, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
 - e) Para diretor, mediante apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
 - f) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 9.1.7 O profissional responsável técnico apresentado no Acervo de Capacidade Técnica anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA, e participar permanentemente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.



9.1.8 Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela Proponente para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço do Proponente, das obras e/ou serviços objeto desta licitação..

DO DETALHAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (Modo de Execução)

(1) ELABORAÇÃO DE FOTO AÉREA COM ORTORRETIFICAÇÃO:

Para a execução desta etapa, deverão ser realizados voos com aeronave não tripulada, utilizando pontos de referência distribuídos em locais específicos na área a ser mapeada, para subsídio de posterior georreferenciamento.

Para obtenção das imagens, deverão ser realizados voos à média de 100 (cem) metros de altura, com equipado câmera 4k, à posição de 90º em relação ao eixo do solo, com qualidade das imagens: de 0,9 a 1,05 pós alinhamento (Padrão ideal: acima de 0,5). Resolução espacial (GSD): 2,67 a 8,0 cm por pixel, pós processamento.

(2) ELABORAÇÃO DO MAPA INICIAL DO BAIROS E QUADRAS GEORREFERENCIADAS E ESTRUTURAÇÃO DE LOGRADOUROS:

Processamento das imagens captadas no voo não tripulado e posterior elaboração da ortofoto.

Esta etapa consiste na Estruturação preliminar de logradouros com desenho em sistemas GIS (Geographic Information System) dos bairros e quadras iniciais para comparação das cartografias e orientação nas demais etapas do processo.

Nesta etapa deverá ser elaboração o mapa inicial, com as coordenadas preliminares do georreferenciamento do perímetro urbano e, se possível, no caso da existência de lei anterior com dados geográficos, que seja feita também, a inclusão nesse mapa preliminar a divisão dos bairros.

Este processo deverá se consistir em desenho em sistemas GIS (Geographic Information System) ou sistema semelhante.

(3) ANÁLISE DA CARTOGRAFIA E IMÓVEIS EXISTENTES NO SISTEMA:



A execução desta etapa se dará através da análise de planilha eletrônica contendo a relação de todos os imóveis existentes no banco de dados do município, utilizando tabelas dinâmicas e algoritmos para identificação do padrão das cartografias dos bairros e quadras existentes, além da separação de imóveis para utilização de amostra na elaboração das novas cartografias e correção das inconsistências detectadas na análise.

A elaboração de novas cartografias seguirá o padrão já estabelecido no município, criando para cada quadra um mesmo padrão de inscrição cadastral, com prefixo individual por bairro, quadra e imóvel. Para este último, se deverá levar em consideração a medida de sua principal face para criação do lote (principal elemento da inscrição cartográfica).

(4) DESENHO INICIAL E MEDIÇÃO DOS IMÓVEIS A PARTIR DA IMAGEM AÉREA PARA TRABALHO DE CAMPO:

A partir da imagem aérea, obtida no processamento da fotogrametria, deverá ser feito o georreferenciamento e geração do mapa do perímetro urbano. A partir desta imagem terá início a etapa de vetorização de todos os imóveis compreendidos no perímetro urbano, identificando suas medidas de terreno, construção e recuo, identificando-as individualmente por lote, para atribuição da cartografia.

Após a vetorização, iniciará a geração dos mapas, contendo além dos imóveis e suas respectivas medidas, o sistema de coordenadas, escala gráfica, representação e elementos para impressão e utilização no trabalho de campo.

(5) PREENCHIMENTO DE BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO:

Após a disponibilização dos mapas pela equipe de engenharia, a coordenação de campo de posse dos mapas de quadras e imóveis, organizará a equipe de entrevistadores que visitarão os imóveis para preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário BCI, a fim de coletar os dados informacionais dos proprietários dos imóveis, bem como, os dados referentes ao imóvel(eis), seus fatores corretivos e atributos estruturais.

(6) DESENHO TÉCNICO EM SISTEMA GIS DOS IMÓVEIS MAPEADOS:

Após a visita aos imóveis, e de posse dos BCI(s), preenchidos e anotações nos mapas, a equipe de engenharia, efetua as alterações necessárias, detectadas em campo, ajustando os



mapas e inserindo dados de cartografia e de identificação nos lotes para entrega final dos mapas ao município contratante.

(7) CADASTRO DOS IMÓVEIS NO SISTEMA PARA MONTAR O BANCO DE DADOS:

Nesta etapa, o BCI deve ser cadastramento em sistema informatizado, possibilitando a organização e estruturação do banco de dados imobiliário final, sendo possível, a partir da conclusão do cadastro, a simulação do valor venal do imóvel, bem como, lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e emissão de relatórios informacionais da situação imobiliária municipal.

(8) ENTREGA DE TODO O MATERIAL DO MAPEAMENTO AO SETOR DE TRIBUTOS:

Nesta etapa, deverá ser entregue os mapas finais, impressos e em formato digital, bem como, os mapas preliminares e BCI(s), utilizados no processo de estruturação do cadastro técnico imobiliário municipal.

(9) RELAÇÃO COM SIMULAÇÃO DOS VALORES DE IPTU DE TODOS OS IMÓVEIS MAPEADOS PARA APRESENTAÇÃO AOS GESTORES:

De posse dos dados cadastrado em sistema informatizado, a Proponente deverá elaborar relatório com simulação detalhada dos valores preliminares do valor venal dos imóveis e seus respectivos valores de lançamento do IPTU.

Nesta etapa, deverá ser apresentado a comissão indicada pelo município, todos os dados levantados no processo de recadastramento imobiliário, a fim de, apreciação dos dados cadastrados, levando em conta, também, a legislação tributária do município.

(10, 11 E 12) DO LANÇAMENTO, IMPRESSÃO E ENTREGA DO IPTU:

De posse da lei Nova Planta Genérica de Valores Imobiliários, aprovada e sancionada, deverá ser lançado o IPTU e apresentado a comissão e/ou responsável(eis) indicados pelo município.

Após aprovação da simulação de lançamento do IPTU pelo município, deverá ser lançado o IPTU conforme orientações do decreto de lançamento do IPTU e suas respectivas formas de parcelamento, vencimento e demais concepções permitidas em lei.



Por fim, deverá seguindo orientações do município, serem feitas a impressão e entrega da carta cobrança do IPTU, em formato físico, nas residências indicadas pelos proprietários.

10 - CORPO TÉCNICO

- 8.1 A proponente deverá apresentar no seu corpo técnico para o pleno e satisfatório desenvolvimento desse produto, os seguintes profissionais com qualificação igual ou superior a:
- 8.2 01 (um) profissional graduado Engenheiro Civil, ou Geógrafo, ou Engenheiro Agrimensor devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, como Responsável Técnico;
- 8.3 01 (um) profissional graduado Engenheiro Cartógrafo, ou Geógrafo, ou Engenheiro Agrimensor devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- 8.4 01 (um) profissional graduado em Direito com certidão de registro profissional junto à OAB.
- 8.5 01 (um) profissional graduado em Bacharel em Ciências Contábeis com certidão de registro profissional junto no Conselho Regional de Contabilidade CRC.

9 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 Para a prestação de serviços objeto da licitação, serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta vencedora.
- 6.2 O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 7.1 O objeto desta licitação deverá ser disponibilizado conforme cronograma estabelecido na ordem de serviços emitida pelo órgão contratante, durante o período de 12 (doze) meses, dentro das condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 7.2A prestação dos serviços desta licitação, deverá ser realizada no Município de Novo Oriente/CE ou em outras dependências de responsabilidade da contratada, em horários e dias que sejam necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, com a obtenção de informações e desenvolvimento das atividades solicitadas pela contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transporte, hospedagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 7.3. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.



7.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, conforme indicados para qualificação técnica na fase de habilitação do processo licitatório, ou por outros de qualificação igual ou superior desde que aprovados pelo órgão contratante.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Novo Oriente- CE, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.

8.2 A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar sua substituição.

9 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as determinações estabelecidas pela Contratante;

9.4 Responsabilizar-se pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

9.5 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

9.8 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

9.9. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

9.10 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como transporte, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;

9.11. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços contratados, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

9.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;



- 9.13 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 9.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 9.15 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 9.16 Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 9.17 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.18 Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em ações correlatas com as atividades profissionais;
- 9.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de /CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.22 Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- 9.23 Executar os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em outro local caso seja necessário para melhor prestação dos serviços, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o Projeto Básico;
- 9.24 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.25. Apresentar relatório mensal das atividades realizadas juntamente com a nota fiscal e fatura do mês referente a prestação dos serviços.

10 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades, informações e documentos para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- 10.2. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o contrato;
- 10.3 Disponibilizar local adequado na sede do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS para a execução dos serviços, quando necessários;
- 10.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;



10.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

10.6. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

10.7 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11 DAS MULTAS

11.1 A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

11.1.1 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da ordem de serviços, por dia de atraso dos serviços, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

11.1.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da ordem de serviços, por dia que exercer ao prazo contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

11.1.4. 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas no Edital ou no Contrato, conforme o caso;

11.1.5. 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Unidade Gestora do Município de NOVO ORIENTE/CE;

11.1.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada se recusar a corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

11.2. Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

11.3. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.4. Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1. A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Novo Oriente/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto no Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Novo Oriente /CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de NOVO ORIENTE/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Novo Oriente/CE.



12.3. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Novo Oriente /CE.

10.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.4.1. De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

12.4.2. De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Novo Oriente /CE.

12.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Novo Oriente/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

12.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Novo Oriente/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de Novo Oriente/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Município de Novo Oriente/CE.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas referentes ao objeto da contratação correrão à conta dos recursos do orçamento geral vigente do município, na rubrica orçamentária: Atividade 0101.04.122.0100.2.001 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATEGICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 1001.



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do **GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.**

TOMADA DE PREÇOS Nº04.005/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de estruturação e implantação de cadastro técnico municipal. Constando de elaboração e atualização do Banco de Dados Imobiliário Urbano, elaboração de Plantas com Georreferenciamento do Perímetro Urbano e elaboração de nova Planta Genérica de Valores Imobiliário, objetivando a modernização da gestão tributária do município de Novo Oriente Ce, para atender as necessidades da Secretaria de Administração/Finanças.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	ELABORAÇÃO DE FOTO AÉREA COM ORTORRETIFICAÇÃO: - REALIZAÇÃO DE VOO COM DRONE UTILIZANDO PONTOS DE REFERÊNCIA PARA CRIAÇÃO DE IMAGEM AÉREA GEORREFERENCIADA.	SERV.	1		
2	ELABORAÇÃO DO MAPA INICIAL DO BAIROS E QUADRAS GEORREFERENCIADAS E ESTRUTURAÇÃO DE LOGRADOUROS: - ESTRUTURAÇÃO PRELIMINAR DE LOGRADOUROS COM DESENHO EM SISTEMA GIS (GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM) DOS BAIROS E QUADRAS INICIAIS PARA COMPARAÇÃO DAS CARTOGRAFIAS E ORIENTAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO.	SERV.	1		
3	ANÁLISE DA CARTOGRAFIA E IMÓVEIS EXISTENTES NO SISTEMA:	SERV.	1		



	- SEPARAÇÃO DOS IMÓVEIS CADASTRADOS POR QUADRA PARA CRIAÇÃO DA CARTOGRAFIA, A FIM DE OTIMIZAR O TRABALHO DE CAMPO E IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS.				
4	DESENHO INICIAL E MEDIÇÃO DOS IMÓVEIS A PARTIR DA IMAGEM AÉREA PARA TRABALHO DE CAMPO: - IDENTIFICAÇÃO AÉREA DOS IMÓVEIS, MEDIÇÃO E INCLUSÃO DOS IMÓVEIS NOS MAPAS ANTERIORES PARA CRIAÇÃO DOS MAPAS DE QUADRAS DETALHADOS PARA USO NO TRABALHO DE CAMPO.	SERV.	6.000		
5	PREENCHIMENTO DE BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO: - VISITAS AOS IMÓVEIS PARA PREENCHIMENTO DOS BOLETINS DE CADASTRO COM TODAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.	SERV.	6.000		
6	DESENHO TÉCNICO EM SISTEMA GIS DOS IMÓVEIS MAPEADOS: - ELABORAÇÃO DOS MAPAS FINAIS E CARTOGRAFIA PARA CADASTRO NO SISTEMA E ENTREGA.	SERV.	6.000		
7	CADASTRO DOS IMÓVEIS NO SISTEMA PARA MONTAR O BANCO DE DADOS: - INCLUSÃO DOS IMÓVEIS LEVANTADOS NO SISTEMA DA CONTRATANTE PARA GERAÇÃO DO IPTU E ETAPAS POSTERIORES.	SERV.	6.000		
8	ENTREGA DE TODO O MATERIAL DO MAPEAMENTO AO SETOR DE TRIBUTOS: - ENTREGA DOS MAPAS IMPRESSOS E EM FORMATO DIGITAL PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMA GIS (GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM) E PASTAS CONTENDO OS MAPAS DE CADA QUADRA, ORGANIZADOS POR BAIRRO, CONFORME REALIZADOS NO MAPEAMENTO.	SERV.	1		
9	RELAÇÃO COM SIMULAÇÃO DOS VALORES DE IPTU DE TODOS OS IMÓVEIS MAPEADOS PARA	SERV.	1		



	APRESENTAÇÃO AOS GESTORES: - SIMULAÇÃO DO IPTU DOS IMÓVEIS LEVANTADOS PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO PELA GESTÃO.				
10	LANÇAMENTO DO IPTU (Lançamento do primeiro IPTU pós conclusão do Cadastro Técnico Municipal): - PARAMETRIZAÇÃO E LANÇAMENTO DO IPTU.	SERV.	6.000		
11	IMPRESSÃO DO IPTU (Conforme Orientações Passada pelo Município):	SERV.	6.000		
12	ENTREGA DO IPTU (Entrega do primeiro IPTU, lançado pós conclusão do Cadastro Técnico Municipal): - Entrega da carta cobrança do IPTU, no formato físico nas residências indicadas pelos proprietários.	SERV.	6.000		
VALOR GLOBAL					

VALOR GLOBAL R\$: _____ (.....).

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da licitação.

Prazo de Prestação dos Serviços: Conforme Edital

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 04.005/2022

À Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Novo Oriente/CE.

O Licitante _____, CNPJ Nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

a) para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de XXXXXXX, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de xxxxxx, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que cumprimos plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, ressaltando, ainda, que não se enquadramos nas disposições constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando aptos, portanto, a exercer os direitos e benefícios da referida lei complementar no procedimento licitatório da **Tomada de Preços N.º 04.005/2022**, realizada pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.

Cidade e data _____

Nome e assinatura do representante
RG / CPF

Nome e assinatura do Contador
CPF / CRC



ANEXO V
MODELOS DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao(à) outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade Tomada de Preços N.º **04.005/2022** do Município de Novo Oriente/CE, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, inclusive proposta, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor ou desistir de interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Cidade e data _____

OUTORGANTE



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.982.010/0001-19, com sede na Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará. CEP 63.740-000, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de XNOVO ORIENTE/CE, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) _____, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços n.º 04.005/2022, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de estruturação e implantação de cadastro técnico municipal. Constando de elaboração e atualização do Banco de Dados Imobiliário Urbano, elaboração de Plantas com Georreferenciamento do Perímetro Urbano e elaboração de nova Planta Genérica de Valores Imobiliário, objetivando a modernização da gestão tributária do município de Novo Oriente Ce, para atender as necessidades da Secretaria de Administração/Finanças, **conforme Projeto Básico**, em execução indireta, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da Tomada de Preços n.º 04.005/2022 e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01					
VALOR GLOBAL					

2.2. O objeto desta licitação deverá ser disponibilizado conforme cronograma estabelecido na ordem de serviços emitida pelo órgão contratante, durante o período de 12 (doze) meses, dentro das condições estabelecidas no Projeto Básico.

2.3. A prestação dos serviços desta licitação, deverá ser realizada no Município de NOVO ORIENTE/CE ou em outras dependências de responsabilidade da contratada, em horários e dias que sejam necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, com a obtenção de informações e desenvolvimento das atividades solicitadas pela contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transporte, hospedagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

2.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.



2.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, conforme indicados para qualificação técnica na fase de habilitação do processo licitatório, ou por outros de qualificação igual ou superior desde que aprovados pelo órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago em valor fixo mensal de R\$ ____ (____), segundo a execução dos serviços, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, conforme medição e atesto dos serviços, deverá ser apresentada à Unidade Gestora correspondente do Município de XXXXXX/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, recibo, até 30 (trinta) dias após a sua expedição para a Unidade Gestora do Município de XNOVO ORIENTE/CE.

3.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{100} \right)^N$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará. CEP 63.740-000.

CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3



4.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2. O Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo Governo Municipal de NOVO ORIENTE/CE, que é parte integrante deste contrato.

4.3. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa estimada correrá à conta da dotação orçamentária do Orçamento vigente do Município de XNOVO ORIENTE/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Exercício 2021 Atividade 0101.04.122.0100.2.001GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATEGICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 1001000000 Recurso Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

6.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.2.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as determinações estabelecidas pela Contratante;

6.2.4. Responsabilizar-se pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

6.2.5. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

6.2.8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

6.2.9. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

6.2.10. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como transporte, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;



- 6.2.11. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços contratados, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- 6.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 6.2.13. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 6.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 6.2.15. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 6.2.16. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 6.2.17. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.2.18. Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em ações correlatas com as atividades profissionais;
- 6.2.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de XNOVO ORIENTE/CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.2.22. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- 6.2.23. Executar os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em outro local caso seja necessário para melhor prestação dos serviços, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o Projeto Básico;
- 6.2.24. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 6.2.25. Apresentar relatório mensal das atividades realizadas juntamente com a nota fiscal e fatura do mês referente a prestação dos serviços.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. Proporcionar todas as facilidades, informações e documentos para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.



- 6.3.2. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o contrato;
- 6.3.3. Disponibilizar local adequado na sede do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS para a execução dos serviços, quando necessários;
- 6.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;
- 6.3.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 6.3.6. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- 6.3.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.
- 7.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93 e item 07 do Edital da licitação.
- 7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- 8.1. A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:
 - 8.1.1. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da ordem de serviços, por dia de atraso dos serviços, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
 - 8.1.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da ordem de serviços, por dia que exercer ao prazo contratual;
 - 8.1.3. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
 - 8.1.4. 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas no Edital ou no Contrato, conforme o caso;
 - 8.1.5. 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Unidade Gestora do Município de Novo Oriente/CE;
 - 8.1.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada se recusar a corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- 8.2. Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 8.3. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada,



estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.4. Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1. A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Novo Oriente/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto no Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Novo Oriente/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Novo Oriente/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Novo Oriente/CE.

9.3. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de xxNovo Oriente/CE.

9.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

9.4.1. De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

9.4.2. De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Novo Oriente/CE.

9.5. As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Novo Oriente/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

9.6. As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Nono Oriente/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de Novo Oriente/CE ,pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Município de Novo Oriente/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.



10.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5. A fiscalização se efetivará por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Novo Oriente, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

xxxxxxx-CE, ____ de _____ de 2022.

MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE/CE
CNPJ N°
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CNPJ N°
REPRESENTANTE LEGAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF N°
CONTRATADA

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____